

§2º Verificando a Defensoria Pública-Geral que a recusa não possui fundamento legal ou razoável, determinará o arquivamento do pedido, prosseguindo o(a) Defensor(a) natural no atendimento a pessoa assistida.

§3º Reconhecida a recusa, a Defensoria Pública-Geral comunicará o substituto automático para assumir a atuação; não sendo possível, designará excepcionalmente outro membro, assegurado ao substituto o direito à compensação prevista nesta Resolução, observados os critérios de proporcionalidade e complexidade da atuação.

CAPÍTULO V DA COMPENSAÇÃO

Art. 8º. Na hipótese de arguição de impedimento, suspeição ou recusa de assistência, poderá haver, relativamente ao substituto, compensação entre processos judiciais ou procedimentos de assistência judiciária gratuita, de modo a assegurar o equilíbrio entre as atribuições.

§1º A compensação de que trata o caput será equivalente a um processo judicial ou procedimento de assistência judiciária gratuita e observará, preferencialmente, a fase processual e o grau de complexidade das atuações.

§2º Deferida, em caráter definitivo, a arguição de impedimento, suspeição ou recusa de assistência, o(a) membro(a) substituto(a) poderá requerer à Corregedoria-Geral a compensação correspondente, indicando o feito em que atuou e demonstrando o equilíbrio entre as atribuições, consideradas a fase processual e a complexidade da atuação.

§3º O pedido de compensação será analisado pela Corregedoria-Geral, que avaliará a proporcionalidade e, em caso de deferimento, solicitará à respectiva Coordenação que efetive a compensação entre os membros envolvidos, procedendo ao registro administrativo correspondente.

§4º Se o impedimento, a suspeição ou a recusa ocorrer durante o exercício de substituição, o(a) membro(a) substituto(a) arguirá o fato apenas em relação ao ato processual específico, que será redistribuído pela respectiva Coordenação.

§5º Nessa hipótese, ao término da substituição, o(a) membro(a) titular reassumirá o acompanhamento do feito, não incidindo a regra de compensação prevista no caput.

CAPÍTULO VI DO CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Configura-se conflito de atribuições quando, em relação a determinado caso:

I – duas ou mais Defensorias Públicas se declararem competentes para atuar; ou

II – duas ou mais Defensorias Públicas se declararem incompetentes, atribuindo uma à outra a atuação.

Art. 10. O conflito será suscitado por expediente administrativo, devidamente fundamentado, e encaminhado a Defensoria Pública-Geral do Estado, por meio eletrônico, com a indicação das razões fáticas e jurídicas que o embasam.

Art. 11. Recebido o expediente, a Defensoria Pública-Geral:

I – designará, em caráter provisório, uma das Defensorias Públicas para a prática das medidas urgentes necessárias à proteção dos direitos do assistido; e

II – notificará a Defensoria Pública suscitada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifeste-se sobre o conflito.

Art. 12. Decorrido o prazo do artigo anterior, a Defensoria Pública-Geral poderá solicitar manifestação da Corregedoria-Geral ou de unidade técnica competente, a qual deverá ser proferida no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Recebida a manifestação, ou transcorrido o prazo sem resposta, a Defensoria Pública-Geral decidirá o conflito de atribuições no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, indicando o órgão responsável pela atuação

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 13. Das decisões definitivas proferidas pela Defensoria Pública-Geral ou pela Corregedoria-Geral nos procedimentos previstos nesta Resolução caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, ao Conselho Superior da Defensoria Pública, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§1º A comunicação da decisão será imediata às partes envolvidas ou às Defensorias Públicas interessadas.

§2º Durante a tramitação do recurso, o atendimento e o acompanhamento do caso, em caráter provisório, permanecerão a cargo da Defensoria Pública indicada pela Defensoria Pública-Geral ou pela Corregedoria-Geral, conforme a decisão recorrida.

§3º O recurso será processado em autos próprios, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prioridade absoluta de tramitação.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Defensoria Pública-Geral, por decisão exclusiva sua, poderá delegar as atribuições previstas nesta Resolução à Subdefensoria Pública-Geral Institucional.

Parágrafo único. Tendo delegado suas atribuições, poderá a Defensoria Pública-Geral, a qualquer tempo, avocar os procedimentos para diretamente exercer as competências previstas nesta Resolução.

Art. 15. Fica revogada a Resolução CSDP nº 153, de 14 de março de 2016.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM

Defensora Pública-Geral
Presidente do Conselho Superior
Membra Nata
JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO
Subdefensor Público-Geral de Gestão
Membro Nato
LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL
Subdefensora Pública Institucional
Membra Nata
EDGAR MOREIRA ALAMAR
Corregedor-Geral
Membro Nato
SUZY SOUZA DE OLIVEIRA
Membra Titular
Representante da Classe Especial
URSULA DINI MASCARENHAS
Membra Titular
Representante da Classe Final
LUIS MARCELO MACEDO DE SOUZA
Membro Titular
Representante da Classe Intermediária
ANA LAURA MACEDO SÁ
Membra Titular
Representante da Classe Intermediária
FERNANDO SAVARIZ FERRARI
Membro Titular
Representante da Classe Inicial
ANDERSON ARAÚJO DE MEDEIROS
Membro Titular
Representante da Classe Inicial

ANEXO I REQUERIMENTO DE RECUSA À ASSISTÊNCIA

À DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Assunto: Recusa à assistência de pessoa integrante da Defensoria Pública

1. Identificação da pessoa assistida

Nome completo: _____

Documento de identificação (RG/CPF ou outro): _____

Endereço: _____

Telefone / e-mail (opcional): _____

2. Identificação da pessoa integrante da Defensoria Pública cuja assistência é recusada

Nome: _____

Órgão de atuação / unidade: _____

3. Fundamentação da recusa:

() Alegação de impedimento

() Alegação de suspeição

() Outro motivo (especificar): _____

Exposição dos fatos: (Descrever, de forma objetiva e respeitosa, os fatos que motivam a recusa)

4. Provas e elementos de convicção (se houver)

() Anexo documentos comprobatórios.

() Indico as seguintes testemunhas:

Nome: _____

Contato: _____

Nome: _____

Contato: _____

5. Requerimento

Diante do exposto, requeiro à Defensoria Pública-Geral do Estado do Pará o acolhimento da presente recusa à assistência do(a) Defensor(a) Público(a) acima identificado(a), com a consequente designação de outro(a) membro(a) para prosseguir na atuação, nos termos do art. 7º da Resolução CSDP nº ____/2025.

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que o presente requerimento será analisado pela Defensoria Pública-Geral, conforme o procedimento previsto na referida Resolução.

Local e data: _____

Assinatura da pessoa requerente: _____

Protocolo: 1264757

OUTRAS MATÉRIAS

3º CONCURSO DE REMOÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ – ANO 2025.

RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

A Defensoria Pública-Geral do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, vem por meio deste instrumento; Considerando os termos da Resolução CSDP nº 415, de 21 de outubro de 2025, que declarou vagas 53 (cinquenta e três) Defensorias Públicas para fins de remoção e dá outras providências; Considerando a disposição do Art. 3º, caput e §2º, do Edital do 3º Concurso de Remoção da Pública do Estado do Pará – Ano 2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, em sua edição de nº 36.407, de 22 de outubro de 2025;